



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PARECER Nº 7648334/2021 - PRESI/GABPRES/ALIC

Trata-se de expediente originário deste Tribunal, cuja unidade demandante é a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI) visando a aquisição de software de recuperação de dados em mídias danificadas, por meio de dispensa de licitação, encaminhado a esta Assessoria em cumprimento ao inciso VI, do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

A demanda é sintetizada pelo DOD nº 7505096 de onde se transcreve a seguinte motivação/justificativa:

"A Justiça Federal da 3ª Região possui aproximadamente 8.000 (oito mil) equipamentos, entre microcomputadores e notebooks, instalados em toda a 3ª Região e ocasionalmente ocorrem problemas no Hard disk, falha súbita no sistema ou exclusão acidental de dados e os usuários não possuem backup. Entretanto, para prosseguimento dos trabalhos, precisam que os dados sejam recuperados.

Essa situação ocorre porque os usuários da Justiça Federal da 3ª Região além de utilizarem os servidores de arquivos para armazenamento de dados também têm utilizado, pela praticidade de acesso, as estações de trabalho, notebook, HD externo e pen drive como repositório de arquivos.

Por se tratarem de dispositivos de armazenamento físico, alguns equipamentos apresentam defeitos por desligamento inesperado ou ataque de vírus, e isto impossibilita o acesso ao seu conteúdo.

Vale esclarecer que nos últimos anos a Divisão de Atendimento a Usuários deixou de atender a diversas solicitações desta natureza em razão da carência de material tecnológico apropriado.

Esta aquisição visa prover o setor de TI do TRF 3ª Região de meios necessários ao atendimento dessas demandas.

Conforme orientação da ALIC doc. 7497761 esta contratação será via dispensa de licitação."

Documento acima que segue assinado pela Sra. Diretora de Atendimento a Usuários, Sr. Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Sr. Diretor Geral deste TRF3.

Procedeu-se à pesquisa de mercado (7564530) e à comparação de valores (7564524), tendo sido selecionada empresa com base no menor preço.

Nos autos, ainda: certificação de que a contratação adequa-se ao Plano de Contratação de TI 2021 (7564592) e ao cronograma do Exercício Financeiro de 2021 (7564568); certificação de disponibilidade orçamentária (7574705); Termo de Referência vistado pela empresa (7564465); Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e junto aos cadastros pertinentes da empresa credenciada (7564515); Requisição de Compras/Serviços (7564553); Geração de Despesa LRF (7564557); Mapa de Riscos (7564456); Formulário de Dispensa/Inexigibilidade (7564547).

O Parecer ALIC 7579391 tratou extensivamente do mérito do presente expediente, encontrando-se transcrito abaixo no que interessa:

"Nos termos expostos, pretende-se a aquisição de software de recuperação de dados em mídias danificadas. Tratando-se de aspecto técnico, e constando a justificativa invocada pela área técnica responsável (7505096), é prescindível análise por esta Assessoria do mérito de conveniência e oportunidade. Assente-se apenas que consta dos autos, para os fins de Direito, motivação.

A situação em cotejo amolda-se à hipótese de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, veja-se:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

(...)

No que concerne a comprovação de vantajosidade da contratação, observa-se que a área gestora procedeu à pesquisa de mercado (7564530) e à comparação de valores (7564524), tendo sido selecionada empresa com base no menor preço.

Consideram-se, portanto, atendidos os critérios do Art. 7º da IN 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ressaltando-se que neste caso o gestor responsável exerce a faculdade encerrada pelo §1º da mesma Instrução:

(...)

Disponibilidade orçamentária registrada conforme Requisição de Compras ou Serviços 7564553, Geração de Despesa 7564557 e Encaminhamento DIAC 7574705 em cumprimento ao art. 14 da Lei de Licitações: "nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa".

Assente-se que a empresa encontra-se em situação regular sob o aspecto fiscal, trabalhista e junto aos cadastros pertinentes (7564515).

Igualmente, conforme proposta comercial padrão (7564502), constam as declarações necessárias quanto ao atendimento aos requisitos de habilitação, vedação ao nepotismo e exploração do trabalho infantil, exigidos nos termos da Resolução nº 07/05 do CNJ, e do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, respectivamente."

É o relatório.

À vista da Certidão DEXO (7647693), anota-se que "até a presente data, NÃO foram emitidas Notas de Empenho com a classificação contábil no subitem 44.90.40.05, na modalidade de dispensa de licitação enquadrada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, neste exercício".

Desta forma, em acordo a Reclassificação de Subitem de Despesa (7641897) e Despacho ALIC 7576949, fazendo descartar, portanto, hipótese de fracionamento ou burla ao limite estabelecido pelo art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações.

Ante ao exposto, esta Assessoria entende estarem atendidos os postulados legais vigentes para a contratação direta, de forma que o expediente está apto a ser submetido ao juízo de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 05/05/2021, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7648334** e o código CRC **79111420**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 7658035/2021 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0269732-86.2021.4.03.8000

Documento nº 7658035

Trata-se de expediente proveniente da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI objetivando a contratação da empresa Alex Pato Hoffmann EPP para aquisição de software de recuperação de dados em mídias danificadas, no valor de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais).

Nos termos do Parecer ALIC 7648334, foram atendidos os requisitos legais para o prosseguimento da contratação com base no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Assim, com fundamento no citado Parecer, fica autorizada a contratação em questão.

À DILI, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 07/05/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7658035** e o código CRC **0FE63DE8**.